

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2259/2024

DECRETO Nº 2259/2024

SUMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na Rede de Ensino Municipal, bem como trata da Promoção da Igualdade Racial, Inclusão Social e Combate à Discriminação.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e **considerando**:
A Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, modificada pela Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;
A necessidade de promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;
A importância da conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;
A urgência em prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas instituições de ensino municipais e fora delas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Diamante D'Oeste.

Art. 2º Os conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena serão integrados de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 10.639/2003, modificada pela Lei Federal nº 11.645/2008, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º. A formação continuada dos professores e demais profissionais da educação incluirá conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, bem como abordará o Estatuto da Igualdade Racial e demais legislações pertinentes.

Art. 4º. Serão desenvolvidas ações de conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com enfoque na diversidade social, que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias.

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino.

§ 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida por meio de conteúdos, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola laica e intercultural, que valorize a diferença e a diversidade humana.

§ 3º. A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das crianças e estudantes, em seu preparo para o exercício da cidadania em uma sociedade multicultural e pluriétnica.

Art. 5º. Serão implementadas medidas para prevenir e combater a reprodução da discriminação racial e social nas instituições de ensino municipais e fora delas, através de ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial e inclusão social.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson de Oliveira Guassu

Código Identificador:C329C3E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/05/2024. Edição 3029

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>